



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECF

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2002/2025  
Data: 15/07/2025 - Horário: 18:28  
Administrativo

Projeto de Lei nº 59/2025

Súmula: Altera a Lei nº 2183, de 24.06.2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre alteração da Lei nº 2183, de 24.06.2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

O presente projeto visa a autorização legislativa para que o Executivo possa alterar o *caput* do artigo 101 da Lei nº 2183, de 24.06.2008, que dispõe sobre a aplicação de recursos financeiros do RPPS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101 - A aplicação dos recursos financeiros do Instituto LAPAPREVI, poderá ser alocada em qualquer instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que esteja credenciada junto ao RPPS, de acordo com as exigências previstas na legislação federal, que se dará através de regulamento específico promulgado pelo Comitê de Investimentos e publicado por Portaria do Diretor Presidente do Instituto LAPAPREVI.”*

A proposta também institui a obrigação da prestação de contas quadrimestral do Instituto LAPAPREVI na Câmara Municipal, em forma de audiência pública, devendo esta contemplar as movimentações ocorridas nos últimos quatro meses, evidenciando as receitas, despesas, investimentos além das informações de aposentadorias e pensões concedidas no período.



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em sua justificativa, o Prefeito expôs que:

*A inclusão da possibilidade de bancos da iniciativa privada também gerir os recursos financeiros do Instituto LAPAPREVI nos leva à ampliação das alternativas, já que a redação atual do dispositivo da Lei Municipal nº 2183/2008 autoriza apenas aplicação em fundos de investimentos nas Instituições Públicas/Oficiais, limitando-se o espectro de atuação somente com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. A abertura ao setor privado proporcionará um aumento do portfólio de fundos de investimentos, trazendo assim mais possibilidades de ganho no mercado financeiro com uma gama de fundos de investimentos mais variados e vantajosos. Essa alteração está prevista na legislação federal regulamentada pelo Banco Central do Brasil através do Conselho Monetário Nacional que divulgou a Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021 com as diretrizes de como devem ser geridos os recursos dos RPPS, inclusive como proceder o credenciamento das Instituições Públicas ou Privadas.*

*Por fim, a proposta de lei que ora se apresenta estabelece a uma agenda de apresentação da Prestação de Contas junto à Câmara Municipal, com vista a dar ainda mais transparência às informações relativas ao Instituto LAPAPREVI, tal qual o faz o Município, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao princípio da publicidade.*

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art. 121 - As disponibilidades de caixa dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, **ressalvados os casos previstos em lei.**

A matéria é regulamentada pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

(...)

Art. 26. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, **devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos do ente federativo, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação ( art. 124 do R.I.).

O quórum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de julho de 2025.

  
Mario Jorge Padilha Santos  
Presidente

  
Bruno Bux  
Relator

  
Acyr Hoffmann  
Membro